



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Determina que se proceda à expropriação de diversas parcelas de terreno necessárias às novas instalações da Manutenção Militar na cidade do Porto.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:610 — Reorganiza a Escola Médico Cirúrgica de Goa, a qual passará a ter autonomia pedagógica e a ser independente dos serviços de saúde do Estado da Índia.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 35:610

Sem falar nas formas incipientes do ensino médico na Índia, cujas origens devem remontar à carta de lei de 23 de Março de 1691, conta mais de um século de existência a Escola Médico-Cirúrgica de Goa.

Com efeito, em 1844, um decreto de 14 de Setembro, reconhecendo a conveniência de «os naturais das províncias ultramarinas poderem facilmente adquirir os conhecimentos médico-cirúrgicos necessários para que não pereçam sem socorros as pessoas que viverem em sítios remotos», determinou que, nas províncias onde houvesse físico-mor, este e o respectivo cirurgião-mor tivessem também a seu cargo o ensino médico-cirúrgico e permitiu que os facultativos habilitados no Estado da Índia fossem também empregados em Macau, Timor e Solor.

Dando desenvolvimento e execução a este diploma, o decreto de 11 de Janeiro de 1847 aprovou o plano orgânico da Escola, que denominou Escola Médico-Cirúrgica de Goa, estabelecido junto do Hospital Militar, para o ensino das matérias que então se julgava deverem compor um curso médico-cirúrgico e um curso farmacêutico, compreendendo aquele seis cadeiras, ensinadas em quatro anos por quatro lentes, sob a direcção do físico-mor do Estado.

Esta organização foi depois substituída pela do decreto de 11 de Outubro de 1865, que promulgou o curso médico para cinco anos e aumentou para nove as cadeiras que o compunham e o quadro dos professores para seis lentes proprietários e um substituto.

Tem a Escola vivido a maior parte da sua existência dentro do regime desse decreto, porque ainda hoje fundamentalmente se rege, com parcelares modificações introduzidas de tempo a tempo por diversos diplomas, quase todos de carácter local, que ampliaram o plano do curso médico-cirúrgico para dezassete cadeiras e o do curso farmacêutico, professado em três anos, para cinco cadeiras, e o quadro docente para oito lentes efectivos, um lente substituto e três professores auxiliares, com que actualmente funciona.

Estabelecida inicialmente, como se disse, no Hospital Militar de Goa, a Escola tem vivido sempre adstrita e subordinada aos serviços de saúde do Estado da Índia, a cujo quadro pertencem todos os seus professores.

Desta ligação, apenas justificável na fase inicial, tem provindo a deficiência das instalações escolares próprias e, por outro lado, a inerência das funções sanitárias e docentes provocou a imobilidade e enquistamento dos quadros do pessoal, com manifesto prejuízo de ambos os serviços, e em especial da renovação e progresso do ensino.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Despacho

Com destino às novas instalações da Manutenção Militar na cidade do Porto, torna-se necessário adquirir para o Estado diversas parcelas de terreno com a área total de 32:500 metros quadrados, pouco mais ou menos.

Porque não é possível fazer-se a compra amigável daqueles prédios, em vista de dificuldades levantadas pelos proprietários para os negociar, e porque, mesmo que não tivesse surgido esta dificuldade, as diligências que seria necessário efectuar para o Estado adquirir os referidos terrenos livres dos muitos encargos que sobre eles pesam resultariam muito demoradas, e ao Ministério da Guerra interessa que a aquisição se efectue rapidamente, determino que se proceda à sua expropriação, nos termos dos decretos-leis n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, e n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944.

Ministério das Finanças, 15 de Abril de 1946. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças autorizou, por despacho de 25 de Março de 1946, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000\$ do n.º 5) para o n.º 6) do artigo 67.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1946. — O Chefe da Repartição, *B. Dinis Soares*.